



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 47

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, António Humberto Camacho dos Santos, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, Luciano Neves de Jesus e Daniel Nobre Santana, a fim de se realizar a reunião ordinária.-----
Faltaram os vereadores, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro e Carlos Alberto da Conceição Martins, faltas que a Câmara considerou justificadas.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e seis minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia de vinte e dois de dezembro, nos montantes de seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte e quatro euros e trinta e cinco centimos (Operações Orçamentais) e duzentos e oito mil, quatrocentos e oito euros e vinte e nove centimos (Operações de Tesouraria).-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Presidente da Câmara Municipal informou: -----

- Que relativamente à situação que foi objeto de reportagem da SIC, sobre uma cidadã que tem provocado distúrbios numa habitação social da qual é arrendatária, distúrbios que se estendem a outros moradores do mesmo prédio, o assunto foi devidamente reportado às autoridades competentes, nomeadamente o Ministério Público, a PSP e o Delegado de Saúde, por ofício de vinte e três de novembro, tendo sido tomadas todas as diligências no âmbito das competências da Autarquia. -----



27-12-2017

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Daniel Santana, eleito pelo PSD: -----

- Questionou sobre a calendarização e início das obras de desassoreamento da barra da Fuseta. -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que o processo relativo às obras de desassoreamento da barra da Fuseta foi encaminhado para o devido procedimento junto do Tribunal de Contas, não sendo por isso possível de informar qual a data prevista para o início da obra. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

DELIBERAÇÕES:-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E SESSENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – BOMBEIROS MUNICIPAIS – DOAÇÃO – SENHAS DE PRESENÇA DO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por unanimidade dos votos a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E SESSENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – DOAÇÃO AOS BOMBEIROS MUNICIPAIS - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por unanimidade dos votos a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E SESSENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – DOAÇÃO AO CANIL – SONAE – OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por unanimidade dos votos a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E SESSENTA BARRA DOIS MIL E DEZASSETE - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O CLUBE ORIENTAL DE PECHÃO – CORTA MATO DO ALGUEIRÃO - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja comparticipação por parte do Município é de seiscentos e oitenta e um euros. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por unanimidade dos votos a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E SETENTA BARRA DOIS MIL E DEZASSETE - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

DE OLHÃO E O LUSITANO GINÁSIO CLUBE MONCARAPACHENSE – ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E DEZASSETE BARRA DOIS MIL E DEZOITO - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja comparticipação por parte do Município é de trinta e quatro mil e trezentos euros. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por unanimidade dos votos a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E SETENTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZASSETE - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O FUTEBOL CLUBE DE BIAS - ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E DEZASSETE BARRA DOIS MIL E DEZOITO - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja comparticipação por parte do Município é de seis mil e vinte e cinco euros. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por unanimidade dos votos a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E SETENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZASSETE - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O GINÁSIO CLUBE OLHANENSE – ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E DEZASSETE BARRA DOIS MIL E DEZOITO - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja comparticipação por parte do Município é de quarenta e oito mil novecentos e trinta euros. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por unanimidade dos votos a presente proposta.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas nove horas e cinquenta minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

PROPOSTA Nº 366/2017

Doação das Senhas de Presença do Presidente da Assembleia Municipal

Considerando:

- A pretensão do Presidente da Assembleia Municipal em doar ao Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão, as senhas de presença das reuniões do órgão deliberativo, referentes aos anos de 2017 e 2018;
- Que é da competência da Câmara Municipal aceitar doações, de acordo com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
- A existência de conta bancária específica para o efeito.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aceitar a doação dos valores das senhas de presença do Presidente da Assembleia Municipal para os anos de 2017 e 2018, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
2. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no art.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 11 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



António Miguel Ventura Pina

PROPOSTA Nº 367/2017

Doações aos Bombeiros Municipais

Considerando:

- Que a conta n.º 21407757009 – Novo Banco é específica para receitas dos Bombeiros Municipais;
- A existência de depósitos e transferências bancárias, efetuadas em 2010 e 2011, por regularizar, no montante total de € 1 600,00, que se pressupõem, devido à natureza das mesmas, serem provenientes de imposições judiciais cujos arguidos se desconhecem;
- Foram efetuadas diversas diligências, no sentido de identificar as mesmas, (docs anexos à Informação n.º 8855/2017) não tendo as referidas sido conclusivas, pelo que a situação se arrasta desde 2010;
- Que é da competência da Câmara Municipal aceitar doações, de acordo com o disposto na alínea do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aceitar a doação dos valores referidos, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
2. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no art.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 12 de dezembro de 2017

O presidente da Câmara Municipal



António Miguel Ventura Pina

PROPOSTA Nº 368 /2017

DOAÇÃO

1. Considerando que os serviços veterinários municipais aceitam doações de géneros alimentícios, materiais de higiene e de enriquecimento ambiental, de modo a ajudar a promover as condições de bem estar animal aos canídeos e felinos alojados no canil municipal;

2. A doação depende de deliberação da Câmara Municipal tomada ao abrigo do disposto na alínea h) do art. 64º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro;


Tenho a honra de propor à Exa. Câmara que delibere sobre:

- A aceitação dos bens listados em anexo, uma vez que contribuem para a promoção do bem estar animal.

Anexo: listagem dos géneros cedidos pela Sonae ao Canil Municipal de Olhão durante o mês de Outubro de 2017

Olhão, 14 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE



António Miguel Ventura Pina

Cliente
 Customer
 CANIL MUNI DE OLHÃO
 Largo Sebastião Martins Mestre
 8700-000 OLHÃO
 PT - Portugal

Local de Carga Loading From: S252 - MDL Olhao
 Estrada Nacional 125
 Sítio do Belmonte
 8700-000 OLHÃO
 PT - Portugal
 Hora de Carga Loading Time: 2017-10-13 16:09
 Local de Descarga Unloading Address: Largo Sebastião Martins Mestre
 8700-000 OLHÃO
 PT - Portugal
 Data de Descarga Unloading Date: 2017-10-13

NIF do Cliente Customer Fiscal ID: PT 506321894
 Data Document Document Date: 13-10-2017
 KcCb-Processado por programa certificado nº1850/AT
 Número de Documento Document Number: Guia de Transporte Bill of Lading VGT 252/1282
 Original Original: 7
 Pagina Page: 7

Artigo Item	Descrição Description	Quantidade Quantity	EUR		Desconto Discount	Base Trib. Before Tax	Taxa Rate	IVA VAT		Total Total
			Prço Unit Unit Price	0				Valor Value	0	
2210851	AL SECO P/GATO FRISKIES FRANGO/PERU 2KG	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
2298119	AL SECO P/CAO CROQUETES 10KG CONTINENTE	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
2298122	AL SECO P/CAO SOPA 10KG CONTINENTE	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
2499576	AL SECO CAO PURINA ONE JUNIOR FRANGO 3KG	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
2832992	AL SECO P/GATO INTERIOR 1.5KG FRISKIES	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
2934856	ABSORVENTE P/GATO 5KG/8L É CONTINENTE	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
2934895	ABSORVENTE P/GATO 10KG/18L É CONTINENTE	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
2934895	ABSORVENTE P/GATO 10KG/18L É CONTINENTE	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
2934895	ABSORVENTE P/GATO 10KG/18L É CONTINENTE	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
3055574	AL SECO P/CAO VACA 3KG PEDIGREE	2 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
4061633	ABSORVENTE É CNT P/GATO PERFUMADO 5KG/8L	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
4061633	ABSORVENTE É CNT P/GATO PERFUMADO 5KG/8L	2 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
4230481	AL HUM P/CAO CONTINENTE VACA 300G	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
4308546	AL SECO P/CAO 20KG É CONTINENTE	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
4441141	ABSORVENTE GATO SANICAT AGLOM 6.25KG/10L	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
4451985	AL HUM P/GATO MOUSSE 85G*12 CONTINENTE	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
4610622	SNACK P/GATO WHISKAS TEMPT VACA 80G	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
4749786	AL SECO P/GATO FRISK STERIL SALMAO 1.5KG	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
4875041	AL SECO P/CAO ADULT ACTIVE 15KG FRISKIES	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
5050958	AL HUM P/GATO GOURMET PED MOLHO 8*85G	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
5114244	AL P/CANARIOS MENU 1KG+OF 20% VITAKRAFT	2 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
5128285	SNACK P/GATO STICKLY SALMAO RIGA	14 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
5234471	BRINQUEDO COM RATO PARA GATO	2 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
5360704	SNACK P/GATO DENTABITES 40G WHISKAS	3 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
5360704	SNACK P/GATO DENTABITES 40G WHISKAS	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
5481684	SNACK P/GATO FELIX TWISTS CARANGUEJO 60G	2 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
5811335	AL SECO P/CAO ALTA NUTRICAO 4KG CONTINENTE	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
6040219	AL SECO P/CAO CONTINENTE ALTA ENERG 20KG	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
6040248	AL SECO P/CAO CONTINENTE JUNIOR 10KG	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
6059623	AL SECO P/CAO CONTINENTE JUNIOR 2KG	2 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
6059627	AL SECO P/CAO CONTINENTE SENIOR 4KG	2 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
6059635	AL SECO P/CAO CONTINENTE ALTA NUTRIC 4KG	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
6098830	AL P/CANARIO CONTINENTE MENU 1KG	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
6100898	AL HUM P/GATO GOURMET SOUP ATUM 4*40G	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	
6242880	AL SECO P/CAO BRIBON 15KG	1 EA	0	0	0	0,00	23	0,00	0,00	

MODELO CONTABILIZACAO SA Sede: RUA JOAO MENDONÇA 505 SENHORA DA HORA 4464-803 SENHORA DA HORA PT-PAVAGAL
 Capital Social EUR 23.390.000 NIPC: PT 502011475 N.º da Matrícula CRC PORTO 502011475 SIREPSE: 7700251

GUIA
SND 252/1128
TOTAL

DATA DONATIVO	VALOR	NP LQJA	DESCRIPTIVO	INSTITUIÇÃO	
13/10/2017	148,61	252	MH-Olhão	704	C. MUNICIPAL DE OLHÃO - CANIL DO MUNICIPIO
	148,61				

Proposta N.º 360/ 2017

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Clube Oriental de Pechão, ao abrigo do Regulamento de apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão e em comunhão com a Lei vigente, mormente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 18486;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Olhão, 28 de novembro de 2017

(O Presidente da Câmara Municipal)



(António Miguel Ventura Pina)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o
Município de Olhão e o Clube Oriental de Pechão, para Apoiar a
Prova Corta-Mato do Algueirão



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município ou primeiro outorgante**;

E

O Clube Oriental de Pechão, com sede na Rua 25 de Abril, Sítio da Igreja, Pechão, 8700-180 Olhão, pessoa coletiva número 501088369, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Vladimiro Sousa, doravante designado por **COP ou segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea v) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar a Prova Corta-Mato do Alqueirão, que se realiza na zona desportiva de Pechão no dia 02 de Dezembro. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação em edital camarário e cessa após o cumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente contrato.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Clube Oriental de Pechão nos termos da cláusula 1.ª é de € 681 (seiscentos e oitenta e um euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 681 (seiscentos e oitenta e um euros), a ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório de atividades que deve ser elaborado de acordo com o nº5 do artigo 19º do decreto-lei 273/2009 de 01 de Outubro.
- 4) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 5) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.

6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).

7) Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.

8) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª **(Ética Desportiva)**

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.ª **(Revisão do Contrato Programa)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª **(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)**

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.ª **(Reposição de quantias)**

Caso as participações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de

atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subseqüente.

Cláusula 11.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a _____ de _____ de 201__.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
AJDIRETO: 18486MGD/2017
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 14789/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	176 195,05
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	720 145,05
5	Compromissos assumidos	704 257,28
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	15 887,77
7	Compromisso relativo à despesa em análise	681,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	15 206,77

Data - 23-11-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 18486MGD/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	176 195,05
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	720 145,05
5	Compromissos assumidos	704 257,28
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	15 887,77
7	Compromisso relativo à despesa em análise	681,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	15 206,77

Data - 23-11-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	18486/ 2017	20/11/2017

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Divisão de Educação e Desporto

Assunto: XXXVIII Corta - Mato do Algueirão e 12º Encontro Algarve – Beja – Andaluzia – Apoio Financeiro

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios " As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos. "

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Clube Oriental de Pechão (COP) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão participação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, o CPO justifica a necessidade de apoio devido à organização de prova desportiva – Corta-Mato do Algueirão – a realizar no dia 02 de dezembro nos terrenos anexos à “zona desportiva de Pechão”, apresentando uma previsão orçamental de € 2270(dois mil duzentos e setenta euros).

No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea a) do n.º1 do artigo 24º, “ Apoio à organização de eventos e competições desportivas”.

O PAAD especifica, na subsecção I (Apoio à Organização de Eventos ou Competições Desportivas), artigo 25º seguinte:

“ 1. O Município de Olhão apoiará, condicionado à sua disponibilidade financeira e orçamental e quando se revestir de interesse para o desenvolvimento desportivo do Município, as iniciativas das entidades desportivas locais que visem a organização de eventos ou competições desportivas.

2. O apoio a atribuir para efeitos do disposto no número anterior situar-se-á nos seguintes limites:

a. Provas de âmbito regional – 30% do orçamento total da prova até ao montante máximo de €750;

b. (...)”

A prova a organizar pertence ao quadro competitivo da Associação de Atletismo do Algarve (ver anexo 4), pelo que de acordo com o plasmado no PAAD o valor do apoio a conceder será de “30% do orçamento total da prova até ao montante máximo de €750”, pelo que proponho a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com o COP no valor de € 681 (seiscentos e oitenta e um euros).

Proponho, por último, que a execução do contrato-programa só se efetue após a entrega de relatório final sobre a execução do mesmo, com a apresentação, formal, das evidências que suportem o orçamento apresentado (cópias dos recibos de despesa).

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2017.11.20 17:07:27
+00:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho



Clube Oriental de Pechão

Fundado em 24 de Junho de 1949
Telefone e Fax - 289 707 709
Rua 25 de Abril, n° 24 - Sítio da Igreja
8700 - 178 Pechão

Exmo. Senhor
Dr. António Pina
Digne Presidente do Município de Olhão
Largo Sebastião Mestre, 1
8700 – 952 Olhão

N/Referência: 001CM/2017

Data: 2017/11/01

Assunto: XXXVIII Corta - Mato do Algueirão

Exmo. Senhor

Vai o **Clube Oriental de Pechão**, no prosseguimento do desenvolvimento e prática do Atletismo, promover mais uma vez a realização do **Corta - Mato do Algueirão** que já vai na sua trigésima oitava edição, estando agendado para o próximo dia **02 de Dezembro de 2017** nos terrenos anexos à **"Zona Desportiva de Pechão"**, em simultâneo deverá decorrer o **Encontro Algarve - Beja - Andaluzia** nos escalões de Infantis, Iniciados e Juvenis, certos que é uma das maiores manifestações desportivas que ocorrem anualmente no nosso concelho.

Neste momento é a realização mais antiga da Associação Atletismo do Algarve para além do Grande Prémio dos Reis em Faro e do Cross Internacional das Amendoeiras em Flor.

Haverá provas para todos os escalões etários, de ambos os sexos, estimando-se a presença de cerca de quatrocentos atletas, oriundos de várias equipas de todo o país e alguns atletas estrangeiros, nomeadamente Espanhóis, vindo a prova a ser convenientemente divulgada.

Sabendo das dificuldades que várias entidades demonstram este ano devido à conjuntura nacional, onde o Município de Olhão não foge à regra, vimos por este meio solicitar a V. Ex^a um apoio financeiro excecionalmente no valor de **750 €** para fazer face às inúmeras despesas inerentes a uma organização do género.

Desde já nos colocamos à disposição para uma reunião com V. Ex^a para melhor explicarmos os nossos objetivos, se assim o desejar.

Certos de que o nosso pedido obterá junto de V. Ex^a, o melhor acolhimento, subscrevemo-nos com estima e elevada consideração.

Com os nossos cordiais cumprimentos, saudações desportivas.

A Direção do COP

Vladimiro Sousa

Em Anexo: Previsão Orçamental do XXXVIII Corta - Mato do Algueirão

"Clube Oriental de Pechão – Mais de 38 Anos de Atletismo"



Clube Oriental de Pechão

Fundado em 24 de Junho de 1949
Telefone e Fax - 289 707 709
Rua 25 de Abril, n° 24 - Sítio da Igreja
8700 - 178 Pechão

XXXVIII Corta - Mato do Algueirão

Previsão Orçamental - Despesas

Preparação	
Contactos Telefónicos	
Correio	
Cartazes	
Divulgação	540 €
Prova	
Ajuizamento	350 €
Transportes	420 €
Prémios	650 €
Seguro	250 €
Outros	60 €

Total 2.270 €

Receitas

Entidades Públicas	
Município de Olhão	750 €
Outras (Entidades)	500 €
Entidades Privadas	
Patrocínios (Empresas)	490 €
Clube Oriental de Pechão	530 €

Total 2.270 €

“Clube Oriental de Pechão - Mais de 38 Anos de Atletismo”

Proposta N.º 370 / 2017

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido do fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Lusitano Clube Moncarapachense, ao abrigo do Regulamento de apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão e em comunhão com a Lei vigente, mormente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 19178;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Olhão, 20 de dezembro de 2017

(O Presidente da Câmara Municipal)



(António Miguel Ventura Pina)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Lusitano Ginásio Clube Moncarapachense, para a época desportiva 2017/2018.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Lusitano Ginásio Clube Moncarapachense, com sede na Rua das Olarias, 8700-094 Moncarapacho, pessoa coletiva número 501258485, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Nemésio Martins, doravante designado por **LGCM** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea v) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto fomentar a dinamização da prática desportiva no Concelho de Olhão, enquadrando fundamentalmente os jovens que frequentam as diferentes modalidades desportivas no LGCM, e que constam da sinopse em anexo.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação em edital camarário, e é válido até ao final da corrente época desportiva.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município, ao Lusitano Ginásio Clube Moncarapachense, nos termos da cláusula 1.ª é de € 34 300 (trinta e quatro mil e trezentos euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e em função da atividade constante na sinopse em anexo, e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) Uma verba de € 4 800 (quatro mil e oitocentos euros) referente aos custos iniciais;

- b) Um apoio financeiro de €29 500 (vinte e nove mil e quinhentos euros) referente às restantes tipologias de apoio.

Cláusula 4.ª

(Pagamentos e prazos)

1. A verba indicada na alínea a) da cláusula anterior será liquidada numa única tranche até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte à publicação do contrato, contra a entrega de recibo.
2. A verba indicada na alínea b) da cláusula anterior será liquidada em sete tranches mensais de igual valor, contra a entrega de recibo, prevendo-se o arredondamento do valor da última mensalidade para que o valor total pago coincida exatamente com valor atribuído.
3. A liquidação da última tranche só será efetivada após a entrega pelo 2.º outorgante do relatório final de atividades e contas, que terá de elaborar de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

Cláusula 5.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

Compete ao 1º outorgante:

1. A cedência de espaços para treinos e competição nas infraestruturas desportivas municipais, isenta de taxas, e de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização dos espaços.
2. Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro.

Cláusula 6.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

1. Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de participação, nos termos constantes da candidatura apresentada ao Município, visando atingir os objetivos nela expressos.
2. Desenvolver uma ação de fomento desportivo amador na prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.
3. Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades a que dizem respeito os números anteriores.
4. Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
5. Proceder à inscrição das equipas e dos atletas, treinadores e dirigentes, nas respetivas associações e federações desportivas, de modo a participarem nas competições de âmbito federado, e facultar comprovativo ao Município logo que possível.
6. Entregar os comprovativos da formação dos treinadores, certificados de habilitações e respetivas cédulas.
7. Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.

8. Disponibilizar ao Município os contactos dos atletas ou, em caso de menores de idade, dos pais e/ou encarregados de educação.
9. Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
10. Realizar o pagamento, quando devido, das equipas de juizes e do policiamento das atividades desenvolvidas.
11. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
12. Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.ª.
13. Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
14. Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 7.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 8.ª

(Eventos Desportivos de Âmbito Nacional)

A organização pontual de eventos desportivos de âmbito nacional, integrados nos calendários das respetivas Federações, poderão ser objeto de apoio adicional mediante a elaboração de protocolo a estabelecer para o efeito.

Cláusula 9.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 10.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 12.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 14.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 15.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a ____ de ____ de 201____.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ÉPOCA DESPORTIVA 2017/2018

ANEXO

Lusitano Ginásio Clube Moncarapachense

Modalidade	Caracterização da Atividade Desportiva e Nível de Apoio				Enquadramento do Apoio Financeiro										Totais					
	Escalação	Quadro Competitivo	N.º Atletas		Grau de Formação do Treinador	Espaço/Treino	Nível de Apoio (Art.º 1.º RAADMO)	(1) Custos Iniciais (Art.º 12.º RAADMO)		(2) Nível de Competições (Art.ºs 13.º e 14.º do RAADMO)		(3) Enquadramento Técnico (Art.º 15.º do RAADMO)				(4) Espaço para Treino e Competição (Art.º 16.º do RAADMO)				
			Modalidade Coletiva	Modalidade Individual				d), n.º 1	e), n.º 2	n.º 3	Art.º 13.º	Art.º 14.º a)	Art.º 14.º b)	a)		b)	c)	a)	b)	c)
Futebol	Seniores	Nacional	>7	26	NA	Nível II	Espaço próprio	I	NA	€ 900,00	NA	NA	€ 4.500,00	NA	€ 1.500,00	NA	€ 2.000,00	€ 750,00	NA	€ 9.600,00
Futebol	Juvenis	Regional	>7	20	NA	Nível I	Espaço próprio	I	NA	€ 900,00	NA	NA	€ 2.000,00	NA	NA	€ 750,00	NA	€ 750,00	NA	€ 4.900,00
Futebol	Iniciados	Regional	>7	19	NA	Nível I	Espaço próprio	I	NA	€ 900,00	NA	NA	€ 2.000,00	NA	NA	€ 750,00	NA	€ 750,00	NA	€ 4.900,00
Futebol	Infantis Sub. 13	Regional	≤7	20	NA	Nível I	Espaço próprio	I	€ 525,00	NA	NA	NA	€ 1.250,00	NA	€ 1.250,00	NA	€ 750,00	€ 750,00	NA	€ 3.775,00
Futebol	Benjamins A	Regional	≤7	15	NA	Nível I	Espaço próprio	I	€ 525,00	NA	NA	NA	€ 1.250,00	NA	€ 1.250,00	NA	€ 750,00	€ 750,00	NA	€ 3.775,00
Futebol	Benjamins B	Regional	≤7	12	NA	Nível I	Espaço próprio	I	€ 525,00	NA	NA	NA	€ 1.250,00	NA	€ 1.250,00	NA	€ 750,00	€ 750,00	NA	€ 3.775,00
Andebol	Infantis	Regional	≤7	20	NA	Nível IV	Pavilhão EAJE	I	€ 525,00	NA	NA	NA	€ 1.250,00	NA	NA	€ 1.750	NA	€ -	NA	€ 3.525,00
Futebol	Trinquas								Não tem quadro competitivo										€ -	
Futebol	Peizes								Não tem quadro competitivo										€ -	

NA - Não Aplicável

Apoio Financeiro Total € 34.300,00

Custos Iniciais (1) € 4.800,00

Atividade Regular (2)+(3)+(4) € 29.500,00

Mensalidades € 4.214,29

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	19178/ 2017	14/11/2017

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Divisão de Educação e Desporto

Assunto: Contrato Programa LGCM para a época 2017-2018

O Município de Olhão no objetivo de conceber uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que exista um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional, tem vindo a celebrar contratos programas de desenvolvimento desportivo.

Com esta atribuição de apoios, o Município de Olhão visa reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas.

Nesta ótica e de acordo com os artigos, 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, a qual define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, e ao abrigo do regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro e em conjugação com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em consonância com o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão, proponho a celebração do contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se envia em anexo, com o Lusitano Ginásio Clube Moncarapachense (LGCM), para a época desportiva de 2017/2018.

Informo que para a construção da proposta de contrato programa de desenvolvimento desportivo, foram tidas em conta as atividades promovidas pelo LGCM tendo-se coletado, junto das associações desportivas que tutelam essas atividades, os dados que as suportam e que se enviam em anexo.

A proposta de contrato programa desportivo foi traçada em harmonia como os critérios definidos e expressos no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão e indica como valor de apoio a atribuir ao LGCM, € 34 300 (trinta e quatro mil e trezentos euros), a liquidar durante a época desportiva em curso. Para efeitos de prévia cabimentação propõe-se que se impute o valor de €4800 (*quatro mil e oitocentos euros*), referente aos custos iniciais ao ano de 2017 e o valor de €29 500 (*vinte e nove mil e quinhentos euros*), referente a 7 mensalidades (*de janeiro a julho*) no ano de 2018.

Ver anexo:

2- Balancete;

3- Conta de Gerência;

4- Proposta de Contrato Programa.

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2017.12.19 13:23:21
+00:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

Município de Olhão
Informação de Compromisso para Anos Seguintes

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

CONTRESCRI: 19178MGD/2017

Anexo II

Despesas Anos Seguintes	Montante previsível da despesa	Código / Designação do projeto
Ano 2018	29 500,00	Código: - / - / -/-
Ano 2019	0,00	
Ano 2020	0,00	
Anos seguintes	0,00	
Total:	29 500,00	
Instrumento de repartição de encargos 1)		
Órgão autorizador de repartição		
Norma autorizadora (legal ou estatutária)		

(1) PPI/PIDACC, portaria de extensão de encargos, repartição de encargos aprovada pela Assembleia Municipal.

Assinatura do responsável

Município de Oihão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESERI: 19178MGD/2017
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 14876/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	176 195,05
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	720 145,05
5	Compromissos assumidos	695 463,38
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	24 681,67
7	Compromisso relativo à despesa em análise	4 800,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	19 881,67

Data - 20-12-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Oihão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 19178MGD/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	176 195,05
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	720 145,05
5	Compromissos assumidos	695 463,38
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	24 681,67
7	Compromisso relativo à despesa em análise	4 800,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	19 881,67

Data - 20-12-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Proposta N.º 371 / 2017

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A proposta de apoio efetuada pelo chefe de divisão de educação e desporto, ao abrigo da Lei vigente, mormente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

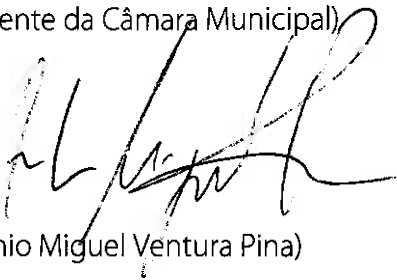
Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 18086
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 20 de dezembro de 2017

(O Presidente da Câmara Municipal)



(António Miguel Ventura Pina)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	18086/ 2017	22/11/2017

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Divisão de Educação e Desporto

Assunto: Pedido de apoio Futebol Clube de Bias para a época 2017/2018(e)

O Município de Olhão no objetivo de conceber uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que exista um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional, tem vindo a celebrar contratos programas de desenvolvimento desportivo.

Com esta atribuição de apoios, o Município de Olhão visa reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas.

Nesta ótica e de acordo com os artigos, 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, a qual define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, e ao abrigo do regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro e em conjugação com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em consonância com o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão, proponho a celebração do contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se envia em anexo, com o Futebol Clube de Bias (FCB), para a época desportiva de 2017/2018.

Informo que para a construção da proposta de contrato programa de desenvolvimento desportivo, foram tidas em conta as atividades promovidas pelo FCB, tendo-se coletado, junto das associações desportivas que tutelam essas atividades, os dados que as suportam e que se enviam em anexo.

A proposta de contrato programa desportivo foi traçada em harmonia como os critérios definidos e expressos no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão e indica como valor de apoio a atribuir ao **FCB, € 6025,00** (seis mil e vinte e cinco euros), a liquidar durante a

época desportiva em curso. Para efeitos de prévia cabimentação propõe-se que se impute o valor de € **525 (quinhentos e vinte e cinco euros), referente aos custos iniciais ao ano de 2017 e o valor de €5 500 (cinco mil e quinhentos euros), referente a 7 mensalidades (de janeiro a julho) no ano de 2018.**

À consideração superior,

Chefe de Divisão

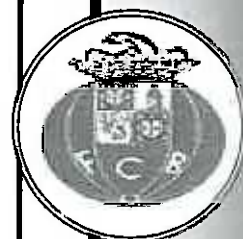
Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Futebol Clube de Bias, para a época desportiva 2017/2018.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Futebol Clube de Bias, com sede em Bias do Norte, 8700 Olhão, pessoa coletiva número 501 454 578, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Mário Martins, doravante designado por **FCB** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea v) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto fomentar a dinamização da prática desportiva no Concelho de Olhão, enquadrando fundamentalmente os jovens que frequentam as diferentes modalidades desportivas no FCB, e que constam da sinopse em anexo.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação em edital camarário, e é válido até ao final da corrente época desportiva.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município, ao Futebol Clube Bias, nos termos da cláusula 1.ª é de € 6025 (seis mil e vinte e cinco euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e em função da atividade constante na sinopse em anexo, e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) Uma verba de € 525 (quinhentos e vinte e cinco euros) referente aos custos iniciais;

- b) Um apoio financeiro de € 5 500 (cinco mil e quinhentos euros) referente às restantes tipologias de apoio.

Cláusula 4.ª

(Pagamentos e prazos)

1. A verba indicada na alínea a) da cláusula anterior será liquidada numa única tranche, após a publicação do contrato e contra a entrega de recibo.
2. A verba indicada na alínea b) da cláusula anterior será liquidada em sete tranches mensais de igual valor, contra a entrega de recibo, prevendo-se o arredondamento do valor da última mensalidade para que o valor total pago coincida exatamente com valor atribuído. A liquidar entre janeiro e julho de 2018.
3. A liquidação da última tranche só será efetivada após a entrega pelo 2.º outorgante do relatório final de atividades e contas, que terá de elaborar de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 5.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

Compete ao 1º outorgante:

1. A cedência de espaços para treinos e competição nas infraestruturas desportivas municipais, isenta de taxas, e de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização dos espaços.
2. Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro.

Cláusula 6.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

1. Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de participação, nos termos constantes da candidatura apresentada ao Município, visando atingir os objetivos nela expressos.
2. Desenvolver uma ação de fomento desportivo amador na prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.
3. Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades a que dizem respeito os números anteriores.
4. Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
5. Proceder à inscrição das equipas e dos atletas, treinadores e dirigentes, nas respetivas associações e federações desportivas, de modo a participarem nas competições de âmbito federado, e facultar comprovativo ao Município logo que possível.
6. Entregar os comprovativos da formação dos treinadores, certificados de habilitações e respetivas cédulas.
7. Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.

8. Disponibilizar ao Município os contactos dos atletas ou, em caso de menores de idade, dos pais e/ou encarregados de educação.
9. Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
10. Realizar o pagamento, quando devido, das equipas de juizes e do policiamento das atividades desenvolvidas.
11. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
12. Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.ª.
13. Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
14. Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 7.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 8.ª

(Eventos Desportivos de Âmbito Nacional)

A organização pontual de eventos desportivos de âmbito nacional, integrados nos calendários das respetivas Federações, poderão ser objeto de apoio adicional mediante a elaboração de protocolo a estabelecer para o efeito.

Cláusula 9.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 10.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 12.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 14.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 15.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão aos _____ de _____ de 2017.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

ANEXO

Futebol Clube de Bias

Caracterização da Atividade Desportiva e Nivel de Apoio										Enquadramento do Apoio Financeiro														
Modalidade	Escalação	Quadro Competitivo	N.º Afiliados			Grau de Formação do Treinador	Espaço/Treino	Nivel de Apoio (Art.º 17.º RAADMO)	(1) Custos Iniciais (Art.º 12.º RAADMO)			(2) Nivel de Competição (Art.º 13.º e 14.º do RAADMO)			(3) Enquadramento Técnico (Art.º 15.º do RAADMO)			(4) Espaço para Treino e Competição (Art.º 16.º do RAADMO)			Totais			
			Modalidade Coletiva	N.º	N.º				a) n.º 2	b) n.º 2	n.º 3	Art.º 13.º	Art.º 14.º a)	Art.º 14.º b)	NA	1500	NA	a)	b)	c)		a)	b)	c)
Futebol	Benjaminis B	Regional							€ 525,00	NA	NA	NA	€ 1 250,00	NA	NA	NA	€ 2 000,00	€ 750,00	NA	€ 6 025,00				
Futebol	Traquinas	Não tem																						
Futebol	Traquinas	Não tem																						

NA - Não Aplicável

Apoio Financeiro Total € 6 025,00

Custos Iniciais (1) € 525,00

Atividade Regular (2)+(3)+(4) € 5 500,00

Mensalidades € 795,71

Município de Olhão
Informação de Compromisso para Anos Seguintes

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

AJDIRETO: 18086MGD/2017

Anexo II

Despesas Anos Seguintes	Montante previsível da despesa	Código / Designação do projeto
Ano 2018	5 500,00	Código: - / - / -/-
Ano 2019	0,00	
Ano 2020	0,00	
Anos seguintes	0,00	
Total:	5 500,00	
Instrumento de repartição de encargos 1)		
Órgão autorizador de repartição		
Norma autorizadora (legal ou estatutária)		

(1) PPI/PIDACC, portaria de extensão de encargos, repartição de encargos aprovada pela Assembleia Municipal.

Assinatura do responsável

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

AJDIRETO: 18086MGD/2017

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 14877/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	176 195,05
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	720 145,05
5	Compromissos assumidos	700 263,38
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	19 881,67
7	Compromisso relativo à despesa em análise	525,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	19 356,67

Data - 20-12-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 18086MGD/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	176 195,05
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	720 145,05
5	Compromissos assumidos	700 263,38
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	19 881,67
7	Compromisso relativo à despesa em análise	525,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	19 356,67

Data - 20-12-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Proposta N.º 372 / 2017

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A proposta de apoio efetuada pelo chefe de divisão de educação e desporto, ao abrigo da Lei vigente, mormente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

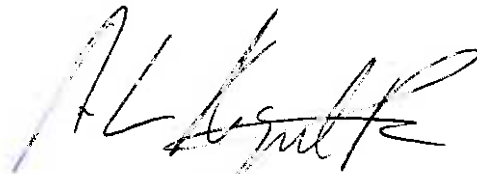
Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo1) do MGD n.º 19642.
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 20 de dezembro de 2017

(O Presidente da Câmara Municipal)



(António Miguel Ventura Pina)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	19642/ 2017	15/12/2017

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: DED - Clubes

Assunto: Contrato Programa com o GCO para a época 2017/2018

O Município de Olhão no objetivo de conceber uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que exista um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional, tem vindo a celebrar contratos programas de desenvolvimento desportivo.

Com esta atribuição de apoios, o Município de Olhão visa reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas.

Nesta ótica e de acordo com os artigos, 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, a qual define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, e ao abrigo do regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro e em conjugação com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em consonância com o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão, proponho a celebração do contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se envia em anexo, com o Ginásio Clube Olhanense (GCO), para a época desportiva de 2017/2018.

Informo que para a construção da proposta de contrato programa de desenvolvimento desportivo, foram tidas em conta as atividades promovidas pelo GCO, tendo-se coletado, junto das associações desportivas que tutelam essas atividades, os dados que as suportam e que se enviam em anexo.

A proposta de contrato programa desportivo foi traçada em harmonia como os critérios definidos e expressos no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão e indica como valor de apoio a atribuir ao GCO, € 48 930 (quarenta e oito mil novecentos e trinta euros), a liquidar durante a época desportiva em curso. Para efeitos de prévia cabimentação propõe-se que se impute o valor de € 5 955 (cinco mil novecentos e cinquenta e cinco euros), referente aos custos iniciais, ao ano de 2017 e o valor de € 42 975 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e cinco euros), referente a 7 mensalidades (de janeiro a julho) no ano de 2018.

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2017.12.15 12:39:04
+00:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Ginásio Clube Olhanense, para a época desportiva 2017/2018.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município ou primeiro outorgante**;

E

O Ginásio Clube Olhanense, com sede na Rua João Augusto Saias, 8700 Olhão, pessoa coletiva número 501 879 013, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Paulo Jorge Sousa Gomes, doravante designado por **GCO ou segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.º

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto fomentar a dinamização da prática desportiva no Concelho de Olhão, enquadrando fundamentalmente os jovens que frequentam as diferentes modalidades desportivas no GCO, e que constam da sinopse em anexo.

Cláusula 2.º

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação no sítio da internet do Município de Olhão, e é válido até ao final da corrente época desportiva.

Cláusula 3.º

(Comparticipação financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município, ao Ginásio Clube Olhanense, nos termos da cláusula 1.º é de €48 930 (quarenta e oito mil novecentos e trinta euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e em função da atividade constante na sinopse em anexo, e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) Uma verba de € 5 955 (cinco mil novecentos e cinquenta e cinco euros) referente aos custos iniciais;

- b) Um apoio financeiro de € 42 975 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e cinco euros) referente às restantes tipologias de apoio.

Cláusula 4.º

(Pagamentos e prazos)

1. A verba indicada na alínea a) da cláusula anterior será liquidada numa única tranche, após a publicação do contrato e contra a entrega de recibo.
2. A verba indicada na alínea b) da cláusula anterior será liquidada em oito tranches mensais de igual valor, contra a entrega de recibo, prevendo-se o arredondamento do valor da última mensalidade para que o valor total pago coincida exatamente com valor atribuído. Uma das tranches será liquidada no ano de 2016 e as restantes, 7, no ano de 2017.
3. A liquidação da última tranche só será efetivada após a entrega pelo 2.º outorgante do relatório final de atividades e contas, que terá de elaborar de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

Cláusula 5.º

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

Compete ao 1º outorgante:

1. A cedência de espaços para treinos e competição nas infraestruturas desportivas municipais, isenta de taxas, e de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização dos espaços.
2. Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro.

Cláusula 6.º

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

1. Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de participação, nos termos constantes da candidatura apresentada ao Município, visando atingir os objetivos nela expressos.
2. Desenvolver uma ação de fomento desportivo amador na prossecução do objeto definido na cláusula 1.º.
3. Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades a que dizem respeito os números anteriores.
4. Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
5. Proceder à inscrição das equipas e dos atletas, treinadores e dirigentes, nas respetivas associações e federações desportivas, de modo a participarem nas competições de âmbito federado, e facultar comprovativo ao Município logo que possível.
6. Entregar os comprovativos da formação dos treinadores, certificados de habilitações e respetivas cédulas.

7. Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
8. Disponibilizar ao Município os contactos dos atletas ou, em caso de menores de idade, dos pais e/ou encarregados de educação.
9. Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
10. Realizar o pagamento, quando devido, das equipas de juízes e do policiamento das atividades desenvolvidas.
11. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
12. Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.ª.
13. Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
14. Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 7.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 8.ª

(Eventos Desportivos de Âmbito Nacional)

A organização pontual de eventos desportivos de âmbito nacional, integrados nos calendários das respetivas Federações, poderão ser objeto de apoio adicional mediante a elaboração de protocolo a estabelecer para o efeito.

Cláusula 9.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 10.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 12.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 14.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 15.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão aos _____ de _____ de 201_____.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ÉPOCA DESPORTIVA 2017/2018

ANEXO

Ginásio Clube Orlhanense

Modalidade	Escalão	Caracterização da Atividade Desportiva e Nível de Apoio				Enquadramento do Apoio Financeiro							Totais						
		Quadro Competitivo	N.º Atletas		Grau de Formação do Treinador	Espaço/Treino	Nível de Apoio (Art.º 17.º RAADMO)	(1) Custos Iniciais (n.º 12.º RAADMO)	(2) Nível de Competição (Art.º 13.º e 14.º do RAADMO)	(3) Enquadramento Técnico (Art.º 15.º do RAADMO)	(4) Espaço para Treino e Competição (Art.º 16.º do RAADMO)								
			Modalidade Coletiva	Modalidade Individual							a)	b)		c)					
			Prática	N.º			a), n.º 2	b), n.º 2	n.º 3	Art.º 13.º	Art.º 14.º a)	Art.º 14.º b)	a)	b)	c)				
Basketebol	Sub 8	Regional	<=7	15						sem quadro competitivo							€		
Basketebol	Sub 10	Regional	<=7	20						sem quadro competitivo							€		
Basketebol	Sub 12 A	Regional	<=7	15	NA	Nível I	Espaço próprio	I	€ 525,00	NA	€ 1.250,00	NA	NA	€ 1.250,00	NA	€ 2.000,00	€ 750,00	NA	€ 5.775,00
Basketebol	Sub 12 B	Regional	<=7	15	NA	Nível I	Espaço próprio	I	€ 525,00	NA	€ 1.250,00	NA	NA	€ 1.250,00	NA	NA	€ 750,00	NA	€ 3.775,00
Basketebol	Sub 14 Masc A	Regional	<=7	14	NA	Nível II	Espaço próprio	I	€ 525,00	NA	€ 1.250,00	NA	NA	€ 1.250,00	NA	€ 750,00	NA	€ 4.275,00	
Basketebol	Sub 14 Masc B	Regional	<=7	14	NA	Lic	Espaço próprio	I	€ 525,00	NA	€ 1.250,00	NA	NA	€ 1.250,00	NA	€ 750,00	NA	€ 4.275,00	
Basketebol	Sub 14 Fem	Regional	<=7	12	NA	Nível II	Espaço próprio	I	€ 525,00	NA	€ 1.250,00	NA	NA	€ 1.500,00	NA	€ 750,00	NA	€ 4.025,00	
Basketebol	Sub 16 Masc A	Regional	<=7	15	NA	Nível II	Espaço próprio	I	€ 525,00	NA	€ 1.250,00	NA	NA	€ 1.500,00	NA	€ 750,00	NA	€ 4.025,00	
Basketebol	Sub 16 Masc B	Regional	<=7	12	NA	Lic	Espaço próprio	I	€ 525,00	NA	€ 1.250,00	NA	NA	€ 1.750,00	NA	€ 750,00	NA	€ 4.275,00	
Basketebol	Sub 18 Masc	Regional	<=7	15	NA	Nível II	Espaço próprio	I	€ 525,00	NA	€ 1.250,00	NA	NA	€ 1.500,00	NA	€ 750,00	NA	€ 4.025,00	
Basketebol	Sub 19 Fem	Regional	<=7	15	NA	Nível II	Espaço próprio	I	€ 525,00	NA	€ 1.250,00	NA	NA	€ 1.500,00	NA	€ 750,00	NA	€ 4.025,00	
Basketebol	Séniores Masc	Nacional	<=7	16	NA	Nível II	Espaço próprio	I	€ 525,00	NA	€ 2.500,00	NA	NA	€ 1.500,00	NA	€ 750,00	NA	€ 5.275,00	
Ginástica	Vários	Regional	NA	44	SIM	Nível I	Espaço próprio	II	NA	€ 660,00	€ 2.200,00	NA	NA	€	€ 625,00	NA	€ 375,00	NA	€ 3.860,00
Boxe	Vários	Regional	NA	3	SIM	Nível I	Espaço próprio	II	NA	€ 45,00	€ 150,00	NA	NA	€	NA	€ 375,00	NA	€ 1.320,00	

NA - Não Aplicável

Apoio Financeiro Total € 48.930,00

Custos Iniciais (1) € 5.965,00

Atividade Regular (2)+(3)+(4) € 42.975,00

Mensalidades € 5.371,88

Município de Olhão
Informação de Compromisso para Anos Seguintes

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

CONTRESCRI: 19642MGD/2017

Anexo II

Despesas Anos Seguintes	Montante previsível da despesa	Código / Designação do projeto
Ano 2018	42 975,00	Código: - / - / -/
Ano 2019	0,00	
Ano 2020	0,00	
Anos seguintes	0,00	
Total:	42 975,00	
Instrumento de repartição de encargos 1)		
Órgão autorizador de repartição		
Norma autorizadora (legal ou estatutária)		

(1) PPI/PIDACC, portaria de extensão de encargos, repartição de encargos aprovada pela Assembleia Municipal.

Assinatura do responsável

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 19642MGD/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	176 195,05
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	720 145,05
5	Compromissos assumidos	700 788,38
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	19 356,67
7	Compromisso relativo à despesa em análise	5 955,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	13 401,67

Data - 20-12-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 19642MGD/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	176 195,05
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	720 145,05
5	Compromissos assumidos	700 788,38
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	19 356,67
7	Compromisso relativo à despesa em análise	5 955,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	13 401,67

Data - 20-12-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

